

PROCESSO 103999/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 428/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de almoço em restaurante à base de culinária piauiense para 50 (cinquenta) pessoas: autoridades, membros e convidados especiais que participarão do evento "III Conferência Diálogo com o Futuro" considerando a comemoração dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme Memorando SCE de 11 de julho de 2025 à peça (0286261).

Em diligencia junto à Unidade Demandante obteve-se a informação de que, o almoço objeto da presente contratação refere-se ao primeiro dia do evento, ou seja, será servido na data de 28/07/2025

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Memorando s/n - SCE - Documento de Formalização da Demanda (0286261), Pesquisa de Preços (0288231 e 0288233), Termo de Referência (0288235), Despacho da Presidência com autorização prévia (0288326), Despacho (DLC) 2324 que trata de consulta acerca da possibilidade de atendimento da demanda pelo contrato nº27/2025 (0289600), Despacho da Seção de Cerimonial (0289770), Anexo Resposta E-mail (0289772), Solicitação de Reserva Orçamentária (0289792) juntamente com a Nota de Reserva Orçamentária 2025NR00685 (0289894), Justificativa Técnica (0289941), Decisão de Aprovação de TR (0289992), as Declarações do SICAF, Certidões de Regularidade Fiscal (0290034 e 0290293) e o Parecer da Assessoria Jurídica(0290356).

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as

exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O presente caso chega a esta Unidade de Controladoria Interna a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de almoço em restaurante à base de culinária piauiense para 50 (cinquenta) pessoas: autoridades, membros e convidados especiais que participarão do evento "III Conferência Diálogo com o Futuro" considerando a comemoração dos 126 anos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da contratação da empresa FAVORITO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 05.872.662/0001-75, **com o valor de R\$ 196,90 (cento e noventa e seis reais e noventa centavos) por pessoa e total de R\$ 9.845,00 (nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**

Após análise preliminar do Termo de Referência (0288235), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts.72 e 75 do referido diploma legal.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (0286261,0288231,0288233,0288234,0288235)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0288231,0288233,0288235)

III - Pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (0290356)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0289894)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação(0290034,0290293) e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;(0288235,0289770,0289772)

VII - justificativa de preço;(0288235)

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia;(0288326)

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, estar em consonância com a

legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 23 de Julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Alisson Felipe De Araújo
Controlador em exercício do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON FELIPE DE ARAUJO, Conselheiro Substituto**, em 23/07/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290486** e o código CRC **136DCC80**.

Referência: Processo nº 103999/2025

SEI nº 0290486

 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

 tce@tce.pi.gov.br